

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024 – SMED/OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO VIVA BIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço Praça Getulio Vargas, 280 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-340, inscrito no CNPJ nº76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO** empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº 4046, de 04 de *janeiro* de 2021, portador do registro geral nº 12.359.696-0 e CPF nº 537.366.564-91, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **MARIA JUSTINA DA SILVA**; e a organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC ASSOCIAÇÃO VIVA BIA**, situada à Avenida República Argentina, 5435 – Morumbi I- Cep: : 85858-303- situada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ nº. 05.919.875/0001-05, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra **DAIANE OBRIGÃO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rua Das Missões, 210 – Centro – Foz do Iguaçu/PR.– CEP: 85857-740–, portadora da Carteira de Identidade nº 10.012.781-4 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 070.089.099-85, em conjunto denominados **PARCEIROS**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da *Dispensa de Chamamento Público nº. 009/2024*, tendo em vista o que consta do Processo SID nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017, da 5.062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, do *Parecer Jurídico nº 286/2024 de 18/04/2024*, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.264 de 12/07/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto da educação básica na modalidade educação infantil, prestando atendimento especializado de forma sistematizada e continuada através do desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros para a manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino”. , visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) - APMF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *SIT – Sistema de Integrado de Transferências*, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima - Do Monitoramento e da Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nos moldes dos arts. 58 e 60 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 41 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 51 e 52 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

organização da sociedade civil, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo legal para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 41, 1º, inciso I, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XX. Expedir a Certidão Municipal Liberatória, instrumento comprobatório de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias municipais, de que trata o art. 30, da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas de Estado do Paraná e o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo de apresentação obrigatória para a entidade privada sem fins lucrativos e instituições públicas, obter recursos do Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 18.704, de 2009).

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO VIVA BIA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 25.598, de 2017;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública indicada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada bimestre e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- estabelecidos nos artigos 34 a 40 do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XV. incluir regularmente no SIT/TCE-PR as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 25.598, de 2017;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quando for o caso, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das (atividades) ou (projetos) previstas (os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Educação no valor total de R\$ 1.192.687,61 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), à conta da ação orçamentária:

12.04.12.367.0600.6008.3.1.50.43.1.104 e 12.04.12.367.0600.6008.3.3.50.43.1.104, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única. *Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.*

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *15 parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria,

ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 31 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 64, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal da Educação, serão mantidos na **conta corrente nº 2323-4, Agência: 4156 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 36, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **29 meses, sendo de AGOSTO DE 2024 A 31/12/2026**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos seguintes casos e condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto no tocante ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 41 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto nº 25.598/2017, facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A **OSC ASSOCIAÇÃO VIVA BIA- ESCOLA ALTERNATIVA** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) indicação do produto ou do serviço com a especificação da quantidade, valor unitário e valor total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; e,
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto nos comprovantes fiscais ou nos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Secretaria Ordenadora, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral e final, conforme art. 58 do Decreto nº 25.598, de 2017 :

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços; e

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Quarta. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 40 (quarenta) UFFI's por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que guardem relação com a satisfação do seu objeto e o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;
- VI – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VIII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IX – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à OSC, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e,
- XI – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT-TCE/PR, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e de relatórios de visita técnica in loco, conforme arts. 53, § 3º, e 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53, § 3º do Decreto nº 25.598, de 2017);
- IV- realizará visita técnica *in loco*, periodicamente, para acompanhar a execução do objeto da parceria firmada e subsidiar o monitoramento e avaliação desta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis. (art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014 e art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e o(s) relatório(s) de execução financeira (bimestrais e final) apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 25.598, de 2017);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 53, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final (art. 59 do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias (art. 51, *caput*, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, bem como realizará visita técnica *in loco* nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do efetivo cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar assessoramento não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 51, § 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 52 do Decreto nº 25.598, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas final, conforme previsto no art.64 do Decreto nº 25.598, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 25.598, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo gestor da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 55, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. As ações de monitoramento e avaliação desta parceria poderão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificação da execução física do objeto e, se esta é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto for intangível (tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), a menção e apresentação evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como: registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos; e
- c) Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública não reduzem e/ou excluem a responsabilidade da OSC de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Décima Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 63, §3º, inciso II, do Decreto nº 25.598, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71, do Decreto nº 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Não serão adquiridos, produzidos, transformados ou construídos bens patrimoniais com recursos provenientes da presente transferência voluntária.

Subcláusula única: As atividades realizadas pela OSC/APMF com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração não originarão qualquer tipo de bem remanescente, material ou imaterial, passível ou não de proteção pelo direito de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Independente do prazo de vigência da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas bimestral, para fins de monitoramento da execução do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 56 a 63 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública, a prestação de contas bimestral, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT e conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 25.598/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada bimestre.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas bimestral, a administração pública notificará a OSC para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso; e,
- VI - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

Subcláusula Quarta. A organização da sociedade civil deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará ao órgão ou entidade da administração pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas bimestral, os seguintes documentos:

I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e,

VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver.

Subcláusula Quinta. A OSC deverá apostar na documentação comprobatória de despesas os seguintes dizeres: *"PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°.016/2024, CELEBRADO ENTRE A PMFI/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A OSC ASSOCIAÇÃO VIVA BIA"*.

Subcláusula Sexta. A análise e estruturação dos relatórios de que tratam as Subcláusulas Terceira e Quarta serão formalizadas pela Administração Pública, na prestação de contas bimestral, por meio do Parecer Técnico Parcial do Gestor.

Subcláusula Sétima. A análise do relatório parcial de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de ato irregular na execução do objeto, o Gestor notificará a organização da sociedade civil, para que esta, no prazo de no máximo 15 (quinze) dias exerça o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Nona, atualizando seu parecer técnico, conforme o caso, sendo que serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Primeira. Persistindo a irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor acionará o Órgão Técnico para providências cabíveis. O órgão Técnico, em seu parecer:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 32 deste Decreto.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

Subcláusula Décima Segunda. O parecer técnico emitido pelo Gestor será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 51 do Decreto nº 25.598/2017, que o apreciará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Subcláusula Décima Terceira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento e no Capítulo X do Decreto nº 25.598/2017 poderão ser aplicadas, independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 56 a 61 e 64 a 72 do Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, obrigatoriamente, informar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, os termos constantes no art. 15 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como encaminhará à Administração Pública, para fins de estruturação de Relatório de Execução Financeira e prestação de contas final, os seguintes documentos:

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I - digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- III - comprovantes de pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- IV - extratos da conta bancária específica e aplicação;
- V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social e SEFIP com RE – Relação dos empregados, quando houver; e,
- VII - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme art. 65 do Decreto nº 25.598, de 2017; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 40 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Quarta. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo do Gestor, a ser inserido no Sistema Integrado de Transferências - SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- o Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- o Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 57, §2º, do Decreto nº 25.598, de 2017).

Subcláusula Décima. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil deverá:

- I - apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II - alimentar o Sistema Integrado de Transferências - SIT para fins de estruturação do Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim da vigência da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 25.598, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada, em caso de irregularidade ou descumprimento de obrigação para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação (admite-se, neste caso, a prorrogação do prazo por igual período); ou
- II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT, as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sexta. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Sétima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Décima Oitava, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017; e
- II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 71 do Decreto nº 25.598/2017.

Subcláusula Vigésima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 23, § 2º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do presente Termo de Colaboração, nos moldes dos artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo que a OSC deverá mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação, mantida sempre a logomarca do Município.

Subcláusula Primeira. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, as informações de que tratam esta Subcláusula deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Subcláusula Segunda. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação será submetido à análise e aprovação prévia da Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como a OSC disponibilizará a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

Subcláusula Terceira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma



legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, 15 de julho de 2024.

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Prefeito Municipal

DAIANE OBRIGÃO DE OLIVEIRA

Presidente da OSC

MARIA JUSTINA DA SILVA

Administrador Público

Testemunhas

Nome: EMILY RAYANA DA CRUZ RESSEL
CPF: 09785069958

Nome: **VANDELIZ SERROTENIKI**
CPF: 054.753.749-29

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Número: **162.024/2024**

Assunto: **TERMO DE COLABORAÇÃO - TC 016/2024 OSC VIVA BIA- 2024/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9698e4ad-2a2d-44fe-842e-41c5b728a638>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9698e4ad-2a2d-44fe-842e-41c5b728a638

Hash do Documento

65B94A626D0DCA99E09F672F8EE233C5BBB62CB1AF1B2BFA8614F2E0505F7E33

Anexos

TERMO DE COLABORAÇÃO TC VIVA BIA.pdf - **843667c7-a719-46e0-abfa-3670aec69d40**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/07/2024 8:46:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DAIANE OBRIGAO DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***08909985** em 26/07/2024 7:58:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 29/07/2024 11:11:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

EMILY RAYANA DA CRUZ RESSEL (Signatário) - CPF: ***85069958** em 30/07/2024 7:47:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VANDELIZ SERROTENIKI (Signatário) - CPF: ***75374929** em 26/07/2024 8:02:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED / DIAE / DVEOC - CONVÊNIOS E PARCERIAS	Data: 26/07/2024
Destinatário:	SMED / DIAE / DVEOC - CONVÊNIOS E PARCERIAS.	Número: 41014/2024
Assunto:	RIPM E DECLARAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2024 OSC VIVA BIA	

Prezada.

Encaminho documentação necessária para darmos andamento a habilitação do termo de Colaboração, conforme Parecer Jurídico.

RIPM e DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM Nº 050/2024				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 (Anexo I da Resolução PGM nº 001/2024)				
IDENTIFICAÇÃO				
1 – Origem: OSC ASSOCIAÇÃO VIVA BIA				
2 – Instrumento: (X) Termo de Colaboração nº 016/2024. () Termo de Fomento nº ____/20____. () Acordo de Cooperação nº ____/20____.				
3 – Objeto: “Ofertar Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, prestando atendimento especializado de forma sistematizada e continuada aos educandos com Deficiência Intelectual (DI) Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e/ ou Múltiplas Deficiências através do desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros para a manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino..”				
4 – Valor: R\$ 1.192.687,61				
5 – Período de Vigência: 08/2024 A 31/12/2026				
6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.				
LISTA DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÃO (Termo de Colaboração - OSC)				
ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015				
A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.				
Nº	Atos/Documentos	Normas	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 3º do Decreto nº 28.900, de 20.01.21; art. 2º, <i>caput</i> do Decreto nº 28.901, de 20.01.21; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia Geral da União, salvo regulamentação	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		municipal específica.		
2.	<p>O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC?</p> <p><i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i></p> <p>a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;</p> <p>b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou</p>	<p>Art. 2º, I, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014.</p>	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.</p> <p>c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.</p>			
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos,</i>		NÃO SE APLICA	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<i>observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.</i>	Art. 24, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 24, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação?				



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.

10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014):</i> a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024

Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização?

Em havendo Chamamento Público, ele conteve:

12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, I do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente.	Art. 24, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</p>			
14.	<p>As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.</p>	<p>Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
15.	<p>As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.</p> <p>OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017).</p> <p>OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</p> <p>a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente</p>	<p>Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;</p> <p>b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).</p>			
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VIII do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços</i>	Art. 11, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).			
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.	NÃO SE APLICA	
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública.	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 DIÁRIO OFICIAL Nº 4.991 DE 05/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</p> <ul style="list-style-type: none">a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	<p>Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública.</p> <p>OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma</p>	<p>Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.</p>		



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>entidade específica, especialmente quando:</p> <p>a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;</p> <p>b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>			
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO				
A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
28.	<p>Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.</p> <p><i>OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i></p> <p><i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i></p> <p><i>OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.</i></p>	<p>Art. 33, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.</p>	<p>SIM</p>	<p>SID</p> <p>OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024</p>
29.	<p>Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,</p>	<p>Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.</p>		



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. <i>OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>			
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada</i>	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>prévia.</p> <p>OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, “a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.”.</p>			
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
34.	<p>Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.</p>	<p>Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.</p>	<p>SIM</p>	<p>SID</p> <p>OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024</p>
35.	<p>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.</p> <p>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</p> <p>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</p>	<p>Art. 25, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.</p>	<p>SIM</p>	<p>SID</p> <p>OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024</p>
36.	<p>Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.</p> <p>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</p> <p>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</p>	<p>Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.</p>	<p>SIM</p>	<p>SID</p> <p>OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024</p>
37.	<p>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</p>	<p>Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598</p>	<p>SIM</p>	<p>SID</p> <p>OFÍCIO Nº 06 de</p>



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente.</p> <p>OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</p>	de 2017.		08/07/2024
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <i>OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, <i>um</i> ano com cadastro ativo e <i>em efetivo exercício</i> .	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
44.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.</p>			
45.	<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.</p>	<p>Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de 2017.</p>	<p>SIM</p>	<p>SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024</p>
46.	<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.</p> <p><i>OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da</i></p>	<p>Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.</p>	<p>SIM</p>	<p>SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024</p>



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<i>sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>			
Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
47.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.	Art. 26, I do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
48.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024
49.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:	Art. 26, III do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública;</p> <p>b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e</p> <p>c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.</p>			
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
50.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	CREDENCIAMENTO Nº 08 DE 2024
51.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 23 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	RIOF Nº 065/2024
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	SID OFÍCIO Nº 06 de 08/07/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	compatíveis com o objeto.			
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54.	<p>Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:</p> <ul style="list-style-type: none">a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;c) da viabilidade de sua execução;d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação;e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.			
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.	SIM	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.	NÃO SE APLICA	
Foi realizada CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?				
OBS: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.				
57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	NÃO SE APLICA	
58.	Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV/Plataforma “+ Brasil”.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	NÃO SE APLICA	
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	NÃO SE APLICA	
60.	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	NÃO SE APLICA	
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.	NÃO SE APLICA	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?				
62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º do Decreto nº 25.598 de 2017.	NÃO SE APLICA	
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?				
65.	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. <i>OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma</i>	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014).</p> <p>OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).</p>			
68.	<p>Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:</p> <ul style="list-style-type: none">a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. <p>OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.</p>	<p>Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
69.	<p>Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</p>	<p>Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</p> <p>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</p> <p>c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II);</p> <p>d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública</p>			
--	---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.	NÃO SE APLICA	

O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais?



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.

72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
73.	As obrigações das partes. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. OBS: <i>Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i> OBS 2: <i>O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017).</i> OBS 3: <i>A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 42, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
77.	A obrigação de prestar contas com	Art. 42, VII da Lei nº	SIM	PARECER PGM Nº



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	definição de forma, metodologia e prazos. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	MODELO PADRÃO	286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM N° 286/2024 RESOLUÇÃO PGM N° 002/2024
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM N° 286/2024 RESOLUÇÃO PGM N° 002/2024
84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM N° 286/2024 RESOLUÇÃO PGM N° 002/2024
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM N° 286/2024 RESOLUÇÃO PGM N° 002/2024



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.			
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.	SIM MODELO PADRÃO	PARECER PGM Nº 286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.	NÃO SE APLICA	
88.	Foi utilizada a minuta padrão		SIM	PARECER PGM Nº



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?		MODELO PADRÃO	286/2024 RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2024
89.	No caso de ter havido utilização da minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?		NÃO SE APLICA	
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>OBS: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada: I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto; II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.	NÃO SE APLICA	
OBSERVAÇÕES GERAIS: UTILIZADO MINUTA PADRÃO PGM				

Foz do Iguaçu, 26/07/2024.

JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA
PROFESSOR NIVEL III- MATRICULA: 16.719-01/02 - SMED

RATIFICAÇÃO: MARIA JUSTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – MATRÍCULA 11929-01/02
Portaria nº 66.756/2019



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024)

Processo nº: 050/2024

Objeto: “Ofertar Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, prestando atendimento especializado de forma sistematizada e continuada aos educandos com Deficiência Intelectual (DI) Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e/ ou Múltiplas Deficiências através do desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros para a manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.”

Interessado: OSC ASSOCIAÇÃO VIVA BIA

Atesto que o presente processo, referente à:

- celebração de: Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação;
- aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
- aditivo de prorrogação de vigência de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
- apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas *a, b, c e d*, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
- apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, I ou II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº 050/2024, anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram plenamente / parcialmente atendidas no caso concreto, não demandando / demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante ausência de alterações, alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / alterações que repercutem juridicamente e existência / ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item desta Declaração de Conformidade, ou

Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (citar item sobredito), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprove minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz , 26/07/2024

JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA
PROFESSOR NIVEL III- MATRICULA: 16.719-01/02 - SMED

RATIFICAÇÃO: MARIA JUSTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – MATRÍCULA 11929-01/02
Portaria nº 66.756/2019

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **41.014/2024**

Assunto: **RIPM E DECLARAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2024 OSC VIVA BIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1ee50bc6-e85e-4e7d-b770-ed3cf67d7039>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1ee50bc6-e85e-4e7d-b770-ed3cf67d7039

Hash do Documento

09F3B6BBAF539AEBD9DEF619D454EE414EB5CB8499187E50EEC09E64DED83810

Anexos

RIPM VIVA BIA.pdf - **0e6e454a-79ff-46cf-987d-4016cfbc03f4**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO VIVA BIA.pdf - **36ae724b-9ede-44f5-a6b6-1c581d539e36**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 26/07/2024 12:00:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOYCE MARA SANTOS DA PAZ SILVEIRA (Signatário) - CPF: ***89580905** em 26/07/2024 9:46:40

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.